



Agência Nacional
Erasmus+ Juventude/Desporto
Corpo Europeu de Solidariedade

Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade 2025

CONVITE À APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS



**CORPO
EUROPEU
DE SOLIDARIEDADE**

JUNTOS PODEMOS MAIS.

Enquadramento

A **Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade** é a estrutura de missão, em Portugal, responsável pela gestão, promoção e acompanhamento dos programas **Erasmus+**, nos domínios da juventude e do desporto, e **Corpo Europeu de Solidariedade**.

No cumprimento da sua missão, a Agência Nacional, no âmbito do programa **Corpo Europeu de Solidariedade (CES)**, **reconhece anualmente organizações e instituições** cujo contributo tem um impacto significativo nos objetivos do programa.

Assim, a Agência Nacional promove os **Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade**, que visam reconhecer as melhores práticas nas duas ações do programa: **“Projetos de Voluntariado”** e **“Projetos de Solidariedade”**.

Este reconhecimento tem como finalidade **destacar organizações e instituições que, alinhadas com as prioridades do programa, desempenham um papel fundamental na promoção de boas práticas e no incentivo a transformações positivas em várias dimensões da sociedade**.

As candidaturas estão abertas para **quatro prémios Boas Práticas na ação “Projetos de Voluntariado”**, distribuídos por quatro categorias alinhadas com as prioridades do programa.

Os prémios da ação **“Projetos de Solidariedade”** dividem-se em duas categorias – **Projeto Boa Prática** e **Projeto Inspirador** –, sendo os vencedores selecionados com base na pontuação obtida no relatório final e na candidatura, respetivamente.

A **Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade** convida todas as **organizações e entidades** a submeterem as suas **candidaturas aos Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade**, em conformidade com as regras descritas no regulamento anexo.

As candidaturas devem ser submetidas **até às 23h59 (GMT) do dia 2 de novembro de 2025**.

Os vencedores serão anunciados durante a **Cerimónia de Entrega dos Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade**, integrada nas comemorações do **Dia Internacional do Voluntariado**, a realizar-se no **dia 5 de dezembro de 2025**.



Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade 2025

REGULAMENTO

Artigo 1.º | Objeto

1. A Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade é a responsável, a nível nacional, pelo reconhecimento de Boas Práticas no âmbito do Programa Corpo Europeu de Solidariedade;
2. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição dos Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade (CES), destinados a reconhecer, valorizar e divulgar iniciativas exemplares desenvolvidas no âmbito do programa em Portugal;
3. Os projetos a reconhecer como Boas Práticas deverão estar enquadrados na ação “Projetos de Voluntariado”, abrangendo as seguintes atividades:
 - a. Voluntariado Individual;
 - b. Equipas de Voluntariado.

Artigo 2.º | Âmbito

O convite é de âmbito nacional e visa:

1. Destacar o impacto positivo do Programa Corpo Europeu de Solidariedade, tanto a nível nacional como internacional, em particular no que se refere à coesão, solidariedade, democracia, identidade europeia e cidadania ativa;
2. Inspirar mudanças positivas através da divulgação, junto do público-alvo e da sociedade em geral, dos projetos e respetivos resultados que demonstrem elevada qualidade e relevância social;
3. Disseminar informação sobre o Corpo Europeu de Solidariedade, junto de organizações e da população em geral, promovendo o conhecimento das ações do programa e dos seus padrões de qualidade;
4. Incentivar a melhoria contínua dos projetos desenvolvidos no âmbito do Corpo Europeu de Solidariedade, nomeadamente nas ações Projetos de Voluntariado e Projetos de Solidariedade;
5. Promover a visibilidade dos projetos premiados, através da organização de eventos públicos e da sua divulgação nos canais de comunicação da Agência Nacional;
6. Valorizar o voluntariado como forma de aquisição de competências essenciais que contribuem para o desenvolvimento pessoal e socioeducativo dos jovens e promovem a sua participação ativa na sociedade.

Artigo 3.º | Organizações/ Entidades Elegíveis

1. Podem candidatar-se todas as entidades detentoras do Selo de Qualidade com atividades enquadradas na ação “Projetos de Voluntariado”, desde que:
 - a. As atividades se encontrem concluídas ou em fase avançada de implementação;
 - b. Tenham sido desenvolvidas durante o ano de 2025.

Artigo 4.º | Categorias

1. As candidaturas podem ser apresentadas em 4 categorias de acordo com as prioridades da ação “Projetos de Voluntariado”:
 - a. Inclusão e Diversidade;
 - b. Proteção do ambiente, desenvolvimento sustentável e ação climática;
 - c. Transformação Digital;
 - d. Participação na vida democrática.

2. Descrição das categorias:
 - a. **Inclusão e Diversidade:**
 - i. Projetos e atividades que abordem ativamente a questão da **inclusão e da diversidade de forma mais ampla na sociedade** e que promovam a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito pela diversidade, garantindo acesso equitativo às atividades do programa e o envolvimento de jovens com menos oportunidades;

 - b. **Proteção do ambiente, desenvolvimento sustentável e ação climática:**
 - i. Projetos e atividades que promovam **comportamentos ambientalmente sustentáveis e responsáveis, sensibilizando para a redução ou compensação da pegada ambiental**. Devem ainda considerar a consciência ambiental, integrando práticas sustentáveis que contribuam para proteger, conservar e melhorar o capital natural e para a mudança de hábitos individuais e estilos de vida;

 - c. **Transformação Digital:**
 - i. Projetos e atividades que apoiem todos os participantes a viver e prosperar na era digital, **reforçando competências e literacia digitais e promovendo a compreensão dos riscos e oportunidades da tecnologia**. Devem ainda complementar as atividades, fortalecer a cooperação entre organizações e apoiar a difusão dos resultados e o desenvolvimento da comunidade;

 - d. **Participação na vida democrática:**
 - i. Projetos e atividades que promovam a **participação dos jovens nos processos democráticos e na vida pública, capacitando-os a serem ativos na sociedade**. Devem ainda integrar uma dimensão participativa, oferecendo oportunidades para que os jovens participem na conceção e execução das atividades, descobrindo os benefícios da cidadania ativa e da participação democrática.

Artigo 5.º | Processo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser submetidas através do [formulário online](#) disponibilizado pela Agência Nacional;
2. A candidatura consiste na apresentação de:
 - a. Identificação da organização e do responsável pela candidatura;
 - b. Identificação da categoria principal e, se aplicável, secundária do projeto ou atividade;
 - c. Apresentação do projeto ou atividade, incluindo:
 - i. Nome;
 - ii. Descrição;
 - iii. Impacto obtido;
 - iv. Metodologias inovadoras aplicadas;
 - v. Sustentabilidade;
 - vi. Disseminação;
 - d. Apresentação de evidências, incluindo:
 - i. Fotografias – até 10 imagens do projeto/atividade;
 - ii. Apresentação em PowerPoint, Canva, Prezi ou outra ferramenta – até 10 slides;
 - iii. Vídeo – com duração máxima de 1 minuto e 30 segundos e disponível online através de uma plataforma de vídeo como o Youtube, Vimeo, etc;
 - e. Termo de responsabilidade;
3. Não há limite para a apresentação de candidaturas por organização;
4. **Não serão elegíveis candidaturas incompletas ou submetidas fora do prazo.**

Artigo 6.º | Calendarização

| Etapa | Período / Data | Descrição |
|---|--|---|
| Abertura das candidaturas | 10 de outubro de 2025 | Publicação do convite, do regulamento e do formulário online |
| Prazo para submissão | 23h59 de 2 de novembro de 2025 | Período de receção de candidaturas |
| Avaliação e deliberação do júri | 3 de novembro a 25 de novembro de 2025 | Análise técnica e seleção das boas práticas finalistas |
| Comunicação das deliberações de seleção | 26 de novembro de 2025 | Envio de informação sobre o resultado obtido |
| Cerimónia de entrega dos prémios | 5 de dezembro 2025 | Evento nacional de reconhecimento dedicado ao Dia Internacional do Voluntariado |

Artigo 7.º | Avaliação e Seleção

1. A seleção dos Projetos Boas Práticas nas diferentes categorias será realizada por um júri plural e diversificado, composto por entidades convidadas pela Agência Nacional;
2. O júri procede à apreciação e classificação das candidaturas apresentadas, separadamente por categoria, de acordo com os seguintes critérios de seleção:
 - a. Impacto:
 - i. Contribuição direta ou indireta para uma melhoria efetiva das competências dos participantes;
 - ii. Impacto significativo dentro e fora da organização beneficiária e dos participantes envolvidos;
 - b. Inovação:
 - i. Metodologias de trabalho e/ou atividades inovadoras;
 - ii. Desenvolvimento de atividades que potenciem a criatividade dos públicos-alvo;
 - c. Sustentabilidade:
 - i. Métodos e resultados do projeto que garantam continuidade e alcance a novos públicos;
 - d. Disseminação:
 - i. Exploração dos resultados do projeto e das suas características inspiradoras;
3. Das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 8.º | Prémios

1. A cada projeto Boa Prática será atribuído um certificado de reconhecimento e um troféu, que simbolizam o mérito, a qualidade e a excelência do projeto, bem como o contributo positivo para os objetivos do programa e para a comunidade;
2. As entidades distinguidas e os respetivos projetos serão também divulgados nos meios de comunicação da Agência Nacional;
3. A Agência Nacional realizará a Cerimónia de Entrega de Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade, um evento público alinhado com a comemoração do Dia Internacional do Voluntariado, a realizar-se no dia 5 de dezembro.

Artigo 9.º | Disposições Finais

4. A apresentação de candidatura aos Prémios Boas Práticas do Corpo Europeu de Solidariedade implica a aceitação das condições estabelecidas no presente regulamento;
5. Ao submeter a candidatura, a organização/entidade autoriza a utilização de dados e imagem pela Agência Nacional para fins de divulgação e disseminação do programa;
6. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade em qualquer fase do processo.

Braga, 10 de outubro de 2025

O Diretor


Luís Alves